



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

LEI Nº 499/00, de 14 de junho de 2.000.

EMENTA: ***“Institui no âmbito do Município de Barreiras o programa MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS e dá outras providências.***

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barreiras, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º - O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Parágrafo 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – Seminários, cursos e palestras;
- II – Vídeos e slides;
- III – Cartilha da mulher;
- IV – Rede de televisão e rádio.

Parágrafo 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – Saúde da mulher;
- II – Gravidez, parto e pós-parto;
- III – Planejamento familiar;
- IV – Prevenção da AIDS;
- V – Adolescência feminina;



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

- VI – Menopausa e terceira-idade;
- VII – Os direitos no trabalho;
- VIII – O direito à educação;
- IX – A mulher como cidadã.

Parágrafo 4º - Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “cartão da Mulher” no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – Consulta ginecológica periódica;
- II – Citologia Oncótica;
- III – Exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
- IV – Planejamento familiar;
- V – Gestação;
- VI – Menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2000.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA
Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário